



JAGUARACU

0006329110 / 2019

23/10/2019 14:06



EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS

Com cópia para 4ª VARA DO MP/TIMÓTEO/MG e PGJ/MG

ERI VIEIRA DUARTE, brasileiro, casado, detentor de cargo eletivo de vereador no Município de JAGUARACU, portador do RG nº. M-2782598, inscrito no CPF sob o nº. 215.854.076-15, residente e domiciliado na Rua Governador Valadares, número 615, Centro, Jaguaracú/MG, CEP 35.188-000, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **DENÚNCIA** em face do **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARACU**, o Sr. **JOSÉ JUNIO ANDRADE DE LIMA**, do **EX-PREFEITO DE JAGUARACU**, o Sr. **MÁRCIO LIMA DE PAULA** e da Sra. **MARIA VITÓRIA CANDIDO DA SILVA**, nos seguintes termos:

O Denunciante exerce mandato eletivo de vereador no município de Jaguaracú, sendo que vem desempenhando uma de suas funções básicas, que é a de fiscalizar o Poder Executivo, tentando assim, coibir eventuais abusos e ilegalidades.

Ao acompanhar os atos do executivo, o Denunciante percebeu que alguns estão eivados de ilegalidades, conforme relaciona a seguir:

1- DA IRREGULARIDADE NA NOMEAÇÃO DO ASSESSOR DE OBRAS EM 16 DE OUTUBRO DE 2017, O Sr. MARCIO LIMA DE PAULA:

Em 09/10/2017, foi aprovado pelo prefeito do município de Jaguaracú, o Sr. **José Junio Andrade de Lima**, o Projeto de Lei nº. 17 de 09 de outubro de 2017.

Referido projeto tem por finalidade alterar o "Anexo I da Lei Municipal nº. 765/2011", elevando o vencimento e reajustando o símbolo salarial do Assessor de Obras, que passa de CC-05 para CC-08, ou seja, de R\$ 2.255,84 para R\$ 4.030,22 (reajuste de 78,65%).

Fato que chama a atenção é que o Projeto de Lei acima mencionado foi encaminhado para a Câmara Municipal de Jaguaracú no dia 09/10/17 e aprovado na reunião ordinária ocorrida no dia 10/10/17, conforme comprova Projeto de Lei e ata da 16ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Jaguaracú, abaixo anexados:

TCMG PROTOCOLO 23/OUT/2019 14:06 00063291 MAO 10

Maria Cristina Ferraz Tadeu
Mat. 483-6
TCMG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAÇU

Inscrita no CPNJ sob o nº 16.516.522/0001-04 / Tel: (31) 3845-1157
Rua do Rosário, 114, Centro, Jaguaráçu, MG, CEP: 35.180-000

PROJETO DE LEI Nº 17 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

*Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 765/2011 e
dá outras providências.*

O Município de Jaguaráçu, por seus representantes legais, na Câmara Municipal de Jaguaráçu, APROVA:

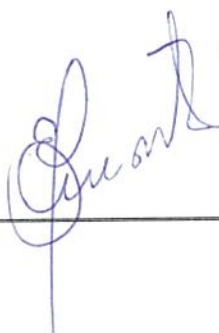
Art. 1º Fica alterado o símbolo salarial do Cargo de Assessor de Obras constante do Anexo I da Lei Municipal nº 765/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação: "O cargo de Assessor de Obras com o símbolo salarial CC-05, passa a integrar ao símbolo salarial CC-08". Sendo assim, incorporados os respectivos vencimentos deste símbolo ao referido cargo.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguaráçu, 09 de outubro de 2017.



José João Andrade de Lima
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Jaguaráçu

CNPJ: 03.106.547/0001-64 - Insc. Estadual: isento

Ata da 16ª (décima sexta) Reunião Ordinária da Sessão Legislativa de 2017. Aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2017, às 16h, na sede da Câmara Municipal de Jaguaráçu, reuniram-se os membros do Poder Legislativo em 16ª Reunião Ordinária, com a presença dos 09 (nove) vereadores infra-assinados, sob a presidência do Vereador Sr. Geraldo Lúcio de Assis. O Presidente convidou a todos para realizar uma oração e declarou aberta a 16ª Reunião Ordinária. Dando início aos trabalhos, realizou-se a leitura da ata da 1ª (primeira) reunião extraordinária realizada em 26/09/2017, a qual foi aprovada sem retificação. Em seguida foi realizada a leitura do Ofício nº 153/2017/PMJ, que encaminha o Projeto de Lei nº 017/2017 que "Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 765/2011 e dá outras providências", assim como foi realizada a leitura do respectivo projeto de lei e declaração de impacto orçamentário financeiro. Em continuidade foi lido o parecer ao Projeto de Lei nº 017/2017, tendo sido iniciada a sua discussão. Colocado em 1ª votação o Projeto de Lei nº 017/2017 foi aprovado por 07 votos favoráveis e um contra. Ouvido o Plenário sobre a dispensa de interstício e estando acordes, colocou-se em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 017/2017, restando aprovado por 07 votos favoráveis e um contra. Pelo Vereador Eri Vieira Duarte foi solicitado que constasse em ata seu voto contrário à aprovação da proposição. Logo após foi lido o Ofício nº 154/2017/PMJ, que enviou o Projeto de Lei nº 018/2017 que "Dispõe sobre alteração do Artigo 1º da Lei nº 865/2017 do Município de Jaguaráçu e dá outras providências", bem como realizou-se a leitura do respectivo projeto de lei. Depois de lido o parecer ao Projeto de Lei nº 018/2017, teve início a sua discussão. Colocado em 1ª votação o Projeto de Lei nº 018/2017 foi aprovado por 07 votos favoráveis e um contra. Ouvido o Plenário sobre a dispensa de interstício e estando acordes, colocou-se em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 018/2017, restando aprovado por 07 votos favoráveis e um contra. Foram distribuídos aos senhores vereadores avulsos dos Projetos de Leis nº 015/2017 que "orça a receita e fixa a despesa do Município de Jaguaráçu, para o ano de 2018 e dá outras providências", e 016/2017, que "Dispõe sobre o plano plurianual para o período de 2018/2021 de Município de Jaguaráçu". Em seguida foi realizada a leitura de expediente apresentado pelo Vereador Major Masseno solicitando ao Presidente providências sobre publicação constante do Jornal dos Bairros, de 03/10/2017 cuja cópia acompanha o expediente. Usando a palavra o Vereador Major Masseno disse da necessidade de esclarecer sobre a denúncia constante do jornal porque, efetivamente, a Câmara não pode deixar de fiscalizar e nem podem os vereadores faltar com o decoro em suas condutas públicas. Pelo Presidente foi dito que jamais deixou de receber requerimento por parte de vereadores desde que atenda aos requisitos do Regimento Interno. Pelo Presidente foi informado que o pedido do vereador será passado ao assessor jurídico da Câmara para se manifestar. Nada mais havendo a tratar o presidente mandou levantar a presente ata que, após lida e aprovada, será por todos assinada.

Rua do Rosário, 114 - Centro - Fone: 3845-1233 - CEP: 35.188-000 - Minas Gerais

Um dia após a aprovação do Projeto de Lei, o prefeito José Junio Andrade de Lima, sancionou a LEI Nº. 867 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017, que altera o "Anexo I da Lei Municipal nº. 765/2011", passando o símbolo salarial do Assessor de Obras de CC-05 para CC-08, conforme abaixo anexado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÁ

Inscrita no CPNJ sob o nº 18.818.522/0001-04 / Tel. (31) 3845-1157
Rua do Rosário, 114, Centro, Jaguará, MG, CEP: 35.180-000

LEI Nº 867 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

*Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 765/2011 e
dá outras providências.*

O Município de Jaguará, por seus representantes legais, na Câmara Municipal de Jaguará, APROVA:

Art. 1º Fica alterado o símbolo salarial do Cargo de Assessor de Obras constante do Anexo I da Lei Municipal nº 765/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação: "O cargo de Assessor de Obras com o símbolo salarial CC-05, passa a integrar ao símbolo salarial CC-08". Sendo assim, incorporados os respectivos vencimentos deste símbolo ao referido cargo.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguará, 11 de outubro de 2017.

José Junio Andrade de Lima
Prefeito Municipal

Cinco dias após sancionar a Lei nº.867/2017, o prefeito José Junio Andrade de Lima, nomeou para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Obras do município de Jaguará, o seu primo, o ex-prefeito Marcio Lima de Paula, através da PORTARIA Nº 071, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017. Salienta-se que o Sr. Márcio Lima de Paula foi um dos maiores apoiadores políticos e

maior doador da campanha eleitoral de 2016, do Sr. Jose Junio Andrade de Lima. Vide documentos abaixo anexados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÁ

Inscrita no CNPJ sob o nº 18.818.522/0001-04 / Tel. (31) 3845-1157
Rua do Rosário, 114, Centro, Jaguará, MG, CEP: 35.188-000

PORTARIA Nº 071, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação para a Assessoria de Obras do Município de Jaguará/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaguará, no regular exercício das atribuições de seu cargo, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor **MARCIO LIMA DE PAULA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Assessor de Obras** do Município de Jaguará/MG.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Publique-se.

Jaguará, 16 de outubro de 2017.

Jose Junio Andrade de Lima
Prefeito Municipal

Ranking de Doadores

1	MARCIO LIMA DE PAULA	51.28%
	CPF 038.460.956-21	R\$25.000,00
2	PEDRO PAULO MAIA DOS SANTOS	20.51%
	CPF 112.154.376-68	R\$10.000,00
3	JOSE GERALDO CASTRO	12.31%
	CPF 008.921.396-33	R\$6.000,00
4	HAMILTON LIMA PAULA	7.499%
	CPF 002.515.486-94	R\$3.655,98
5	EDUARDO TADEU FERNANDES SOUSA	2.051%
	CPF 526.885.936-68	R\$1.000,00

(<http://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2016/2/46990/130000082206>).

Ao nomear o ex-prefeito Marcio Lima de Paula, o prefeito descumpriu as leis municipais nº 814/2014, 827/2015, 828/2015 (vide em anexo), que determinam o seguinte pré-requisito pra o cargo: Graduação em Engenharia Civil + Registro no órgão competente (CREA). Tal fato se dá uma vez que o cargo exige conhecimento técnico na área de engenharia.

Fato é que o ex-prefeito Marcio Lima de Paula, conforme informação extraída do site do TSE eleição 2012 abaixo anexada, não concluiu sequer o ensino fundamental. Desta forma, o ex-prefeito não preenchia os requisitos para ocupação do referido cargo.



MÁRCIO
Prefeito - JAGUARAQUINGÁ
Partido da República - PR

APTD
Inscrição regular

Defendido
Inscrição regular

Consultas

- Lista de Bens Declarados
- Eleições Anteriores

377-79/2012.6.13.0098
PROCESSO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

2451492012
Nº REGISTRO

Dados do Candidato

- MÁRCIO LIMA DE PAULA
NOME COMPLETO
- Masculino
- Estado Civil
- Ensino Fundamental incompleto
- FRONTE POR JAGUARAQUINGÁ CADA VEZ MELHOR
- Nenhum site cadastrado

05/04/1972
DATA DE NASCIMENTO

PR - RJ
UF

Brasão de Armas / MG-TIMOTEO MG
INSCRIÇÃO DE REGISTRO

Prefeito
CARGO

PDT / PR / DEM / PSDB / PPL / PPS
PARTIDOS

R\$200.000,00
VALOR DE DOAÇÃO

(<http://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2012/1699/46990/130000032759>).

"Site do TSE eleição 2012"

Edson

Houve denúncia junto ao Ministério Público da comarca de Timóteo acerca da ilegalidade acima mencionada, sendo que o promotor intimou o prefeito acerca dos fatos. Assim, em 10/09/18 as vésperas de completar onze meses de irregularidade, o prefeito exonerou o ex-prefeito Marcio Lima de Paula do cargo de Assessor de Obras do município de Jaguaracu, conforme PORTARIA Nº 033/2018 da Prefeitura Municipal de Jaguaracu, abaixo anexada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARACU

Inscrita no CNPJ sob o nº 16.816.522/0001-04 / Tel. (31) 3845-1157
Rua do Rosário, 114, Centro, Jaguaracu/MG – CEP. 35.188-000.



PORTARIA Nº 033 DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a exoneração de Assessor de Obras do Município de Jaguaracu/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaguaracu, no regular exercício das atribuições de seu cargo, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica exonerado o Sr. **MARCIO LIMA DE PAULA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor de Obras do Município de Jaguaracu/MG.

Art. 2º Fica declarada a vacância do referido cargo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria passa a vigorar, a partir de sua publicação.

Publique-se.

Jaguaracu, 10 de setembro de 2018.

MUNICIPIO DE JAGUARACU:1
68165220001
04

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE JAGUARACU:16816
522000104
Dados: 2018.09.25
15:10:17 -03'00'

Jose Junio Andrade de Lima
Prefeito Municipal

2- DA IRREGULARIDADE NA NOMEAÇÃO DO CHEFE DE GABINETE EM 01 DE OUTUBRO DE 2018, O Sr. MARCIO LIMA DE PAULA:

Se não bastasse a nomeação ilegal do ex-prefeito Márcio Lima de Paula para ocupar o cargo de assessor de obras, vinte dias após ser exonerado, o prefeito nomeou novamente o ex-prefeito Márcio Lima de Paula em 01/10/18. Desta vez como Chefe de Gabinete e com o mesmo salário, conforme PORTARIA 035 DE 01 DE OUTUBRO DE 2018 da Prefeitura Municipal de Jaguaráçu, abaixo anexada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÁÇU
Inscrita no CNPJ sob o nº 16.816.522/0001-04 / Tel. (31) 3845-1157
Rua do Rosário, 114, Centro, Jaguaráçu/MG – CEP: 35.188-000



PORTARIA Nº 035 DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação para a função de Chefe de Gabinete do Município de Jaguaráçu/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaguaráçu, no regular exercício das atribuições de seu cargo, RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **MARCIO LIMA DE PAULA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração de *Chefe de Gabinete* do Município de Jaguaráçu/MG.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de 01/10/2018.

Publique-se.

Jaguaráçu, 01 de Outubro de 2018.

Jose Junio Andrade de Lima
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE JAGUARACU
:168165220
00104

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE JAGUARACU:16816522000104
Dados: 2018.10.04 14:30:32 -03'00'

Novamente o prefeito descumpriu as leis municipais nº. 814/2014, 827/2015 e 828/2015, que exige como pré-requisito o Ensino Médio completo para preenchimento do cargo de chefia de gabinete.

[Handwritten signature]

Novamente houve denúncia junto ao Ministério Público da comarca de Timóteo acerca da ilegalidade, e novamente o promotor intimou o prefeito acerca dos fatos.

No dia 26/09/2019, o Denunciante tomou conhecimento do ofício nº. 098/2019 datado de 24/09/2019 da prefeitura municipal de Jaguaraçu, enviado ao Ministério Público, o qual informou que o **ex-prefeito Marcio Lima de Paula**, "não era mais servidor do Município de Jaguaraçu", Ofício abaixo anexado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAÇU

Inscrita no CNPJ sob o nº 16.818.522/0001-04 / Tel. (31) 3845-1157
Rua do Rosário, 114, Centro, Jaguaraçu/MG – CEP. 35.188-000.



Ofício Nº: 098/2019

Jaguaraçu, 24 de setembro de 2019.

Ao
Ministério Público do Estado Minas Gerais

Ref.: prestar informações consoante ofício
350/2019- Notícia de fato 0687.18.000415-6.

Exmo. Sr. Promotor de Justiça;

Realizado em
25/09/19
Antônio Cláudio de S. Silva
MAUP 0404-00

Vimos por meio desta informar que o senhor Márcio Lima de Paula atualmente não é servidor desse município.

Assim, prestados os esclarecimentos e informações, colocamo-nos a disposição para esclarecer eventuais indagações e aproveitando o ensejo renovamos nossos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

18


José Junio Andrade de Lima
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
TIAGO TANURE COSTA
4- Promotoria de Justiça da Comarca de Timóteo
Av. Almir de Souza Ameno, 46, Lj01. Bairro Funcionários.
Timóteo-MG- CEP: 35.180-412

[Handwritten signature]

3- DA IRREGULARIDADE DO Sr. MARCIO LIMA DE PAULA CONTINUAR ATUANDO NA PREFEITURA APÓS SEU AFASTAMENTO DO QUADRO DE SERVIDORES:

Nesta mesma data de 26/09/2019, após ter conhecimento do ofício nº. 098/2019/PMJ, o Denunciante efetuou pesquisa no site do portal de transparência do site: <http://www.jaguaracu.mg.gov.br/servidores-por-nomes>.

Detectou através da pesquisa, que já nos meses de agosto e de setembro o nome do **ex-prefeito Marcio Lima de Paula** não constava mais no quadro de despesa com servidores do município de Jaguaracu, embora a portaria de sua exoneração até a data de 26/09/2019 não tenha sido publicada no site do portal de transparência. Comprovantes da pesquisa de despesas com servidores abaixo anexados:

Filtrar pesquisa

Competência
07/2019

Filtrar Limpar

Unidade Cargo/Função

Gráficos

Pdf Excel Print 10 resultados por página

Pesquisar marc

Matrícula	Nome	Unidade	Cargo/Função	Valor
1191	Marcelio De Oliveira Nunes	Sec. M. Educação, Desportos E Lazer	Oficial Técnico I	R\$ 1.941,83
761	Marcelo Coelho Marques	Sec. M. Educação, Desportos E Lazer	Oficial Técnico I	R\$ 1.724,69
65	Marcia Maria Da Silva Paula	Sec. M. Educação, Desportos E Lazer	Professor De Educação Básica I	R\$ 1.946,06
815	Marcilene Xavier Quaresma Dos Santos	Sec. M. Educação, Desportos E Lazer	Auxiliar De Serviços Gerais I	R\$ 1.130,60
1548	Marcio Lima De Paula	Gabinete Da Prefeitura	Chefe Gabinete	R\$ 4.030,21
1611	Marcos Antonio Martins	Gabinete Da Prefeitura	Assessor De Gabinete I	R\$ 998,00
721	Marcos Antonio Santos Barros	Sec. M. Educação, Desportos E Lazer	Auxiliar De Serviços Gerais I	R\$ 1.770,09
1523	Marcos Vinicius Dos Santos	Secretaria De Obras E Serviços Urbanos	Auxiliar De Serviços Gerais I	R\$ 1.273,00
1549	Marcos Vinicius Goncalves Tomaz	Pacs Contratado	Agente Comunitario De Saúde	R\$ 1.625,00
781	Maria Marcia Ribeiro Horta	Sec. M. Educação, Desportos E Lazer	Auxiliar De Serviços Gerais I	R\$ 1.297,40

Mostrando de 1 até 10 de 10 registros

**Pesquisa por servidores do mês de julho
comprova nome do servidor
"Marcio Lima de Paula."**

[Assinatura]

Filtrar pesquisa

Competência

08/2019

Filtrar

Limpar

Unidade

Cargo/Função

Gráficos

Pdf Excel Print

10 resultados por página

Pesquisar marc

Matrícula	Nome	Unidade	Cargo/Função	Valor
1191	Marcelio De Oliveira Nunes	Sec. M. Educação, Desportos E Lazer	Oficial Tecnico I	R\$ 1.714,26
761	Marcelo Coelho Marques	Sec. M. Educação, Desportos E Lazer	Oficial Tecnico I	R\$ 1.709,66
65	Marcia Maria Da Silva Paula	Sec. M. Educação, Desportos E Lazer	Professor De Educação Básica I	R\$ 1.946,06
815	Marcilene Xavier Quaresma Dos Santos	Sec. M. Educação, Desportos E Lazer	Auxiliar De Serviços Gerais I	R\$ 1.130,60
1611	Marcos Antonio Martins	Gabinete Da Prefeitura	Assessor De Gabinete I	R\$ 998,00
721	Marcos Antonio Santos Barros	Sec. M. Educação, Desportos E Lazer	Auxiliar De Serviços Gerais I	R\$ 1.432,09
1523	Marcos Vinicius Dos Santos	Secretaria De Obras E Serviços Urbanos	Auxiliar De Serviços Gerais I	R\$ 998,00
1549	Marcos Vinicius Goncalves Tomaz	Pacs Contratado	Agente Comunitario De Saúde	R\$ 1.625,00
781	Maria Marcia Ribeiro Horta	Sec. M. Educação, Desportos E Lazer	Auxiliar De Serviços Gerais I	R\$ 548,90

Pesquisa por servidores do mês de agosto
Não consta mais o nome do servidor
“Marcio Lima de Paula.”

No período pós ofício 098/2019/PMJ, a partir de fiscalização pelos vereadores e de denúncias de cidadãos, foi constatado que o **ex-prefeito Marcio Lima de Paula**, continuou a frequentar a prefeitura normalmente, nas terças e quintas-feiras, igualmente como no período que se encontrava como servidor. Informação repassada ao denunciante relatou inclusive que em uma das duas semanas que antecederam o ofício nº. 098/2019 da prefeitura municipal de Jaguarapu enviado ao Ministério Público, o **ex-prefeito Marcio Lima de Paula** recebeu em uma sala destinada a uso de funcionários da prefeitura, a Sra. Rosa Aparecida Ferreira Dias, CPF. 070.564.056-65, residente e domiciliada na rua do repetidor, nº. 69, bairro Dr. Alberto Scharlet, Jaguarapu/MG. O atendimento aos munícipes, geralmente nas terças e quintas-feiras é um procedimento rotineiro na prefeitura de Jaguarapu, tanto para o **ex-prefeito Marcio Lima de Paula** (assessor de obras / Chefe de Gabinete), como para o **prefeito José Junio Andrade de Lima**.

[Assinatura]

Vídeo e áudio gravados no dia 08 de outubro de 2019, terça feira, na prefeitura do Município de Jaguaráçu, comprovam a atuação do ex-prefeito Marcio na prefeitura de Jaguaráçu (**vide CD anexado**), mesmo depois que o prefeito de Jaguaráçu enviou ao MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE TIMÓTEO - MINAS GERAIS o ofício nº. 098/2019/PMJ de 24/09/2019, comunicando que o Sr. Marcio Lima de Paula não era mais servidor do município de Jaguaráçu:

Vídeo - gravado pelo vereador Antônio Maria Pinto

O Vereador Antônio em 08/10/19, no período "A.M.", solicitou informação a telefonista da recepção da prefeitura de Jaguaráçu, Sra. Hurliane Lage de Sena (tel. 31 38451157), conforme (Tempo 12s" a 29") da gravação abaixo:

Vereador: Bom dia

Telefonista: Bom dia

Vereador: Tudo bem?

Telefonista: Tudo joia!

Vereador: Deixa eu te perguntar, uuu chefe de gabinete vai atender na parte da tarde? Ou a de manhã?

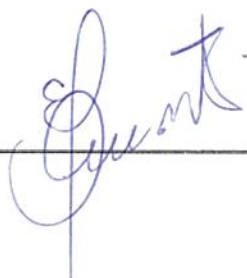
Telefonista: Tá atendendo agora de manhã né, mas ele não, ele tá atendendo aí de manhã! a tarde ele nuuumm falou nada não!

Este vídeo foi gravado treze dias depois que o prefeito de Jaguaráçu enviou ao MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE TIMÓTEO - MINAS GERAIS o ofício nº. 098/2019/PMJ de 24/09/2019, comunicando que o Sr. Marcio Lima de Paula não era mais servidor do município de Jaguaráçu.

Embora na gravação o vereador não citou o nome do Sr. Marcio, e sim chefe de gabinete quando da solicitação de informação à telefonista o Denunciante informa:

Que até a data de 11/10/19 não constou informado no site do portal de transparência do sitio: <http://www.jaguaracu.mg.gov.br>, a portaria de exoneração do chefe de gabinete, nem mesmo a de nomeação de um novo chefe de gabinete, confirmando assim que quando a telefonista informou que "ele tá atendendo aí de manhã", fez menção ao Sr. Marcio.

Pesquisa no site do portal de transparência de Jaguaráçu com filtro no mês de competência, para o Cargo/Função chefe só encontrou ocupação do cargo chefe de gabinete até o mês de julho. Pesquisa para os meses de agosto e de setembro não constou mais a ocupação do cargo de chefe de gabinete. Pesquisas abaixo anexadas:



Última atualização: 11/10/2019 07:35:28

Competência: 07/2019

Filtrar pesquisa

Competência

07/2019

Filtrar Limpar

Gráficos

Pdf Excel Print 10 resultados por página

Cargo/Função

Chefe Gabinete

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

1

No mês de julho consta ocupação do cargo de chefe de gabinete em pesquisa por no site
<http://www.jaguaracu.mg.gov.br/servidores-por-cargos>

Pesquisar chefe

Valor

Última atualização: 11/10/2019 07:35:28

Competência: 08/2019

Filtrar pesquisa

Competência

08/2019

Filtrar Limpar

Gráficos

Pdf Excel Print 10 resultados por página

Cargo/Função

Nenhum registro encontrado

Mostrando 0 até 0 de 0 registros

No mês de agosto não consta ocupação para o cargo de chefe de gabinete em pesquisa pôr no site
<http://www.jaguaracu.mg.gov.br/servidores-por-cargos>

Pesquisar chefe

Valor

Última atualização: 11/10/2019 07:35:28

Competência: 09/2019

Filtrar pesquisa

Competência

09/2019

Filtrar Limpar

Gráficos

Pdf Excel Print 10 resultados por página

Cargo/Função

Nenhum registro encontrado

Mostrando 0 até 0 de 0 registros

No mês de setembro não consta ocupação para o cargo de chefe de gabinete em pesquisa no site
<http://www.jaguaracu.mg.gov.br/servidores-por-cargos>

Pesquisar chefe

Valor

Novas pesquisas no portal de transparência comprovaram que no período dos últimos 101 dias não houve nenhuma publicação em relação ao **ex-prefeito Marcio Lima de Paula** a não ser a do pagamento do mês de julho de 2019.

Filtrar pesquisa

Palavra(s) a ser(em) pesquisada(s)

marcio lima de paula

Período de

01/07/2019

Até

09/10/2019

Pesquisar em

☒ Todos os conteúdos

☒ Acervo de Imagens

☒ Agenda

☒ Áudio

☒ Cartão postal

☒ Contas Públicas

☒ Diário Eletrônico

☒ Download

☒ FAQ

☒ Galeria de Imagens

☒ Guia de Serviços

☒ Legislação

☒ Licitação

☒ Links Úteis

☒ Matérias

☒ Obras

☒ Organogr / Tel. Úteis

☒ Processo Seletivo

☒ Transparência

☒ Vídeos

Pesquisar

Resultados encontrados: 1

+ Transparência / Servidores - 1

Única informação sobre o Sr. Marcio Lima de Paula encontrada no período 01/07/2019 a 09/10/2019 – no portal de transparência do sitio:
<http://www.jaguaracu.mg.gov.br>

Áudio – gravado pela Sra. Juraci da Silva Souza, rua do Rosário, 196, centro, Jaguaracu/MG – CEP. 35188.000.

A Sra. Juraci da Silva Souza, em 08/10/19, no período "P.M." solicitou a telefonista da recepção da prefeitura de Jaguaracu, Sra. Hurliane Lage de Sena para falar com o Sr. Marcio Lima de Paula. Neste momento foi orientada a adentrar a uma das salas da prefeitura. Quem a recebeu foi Sr. Marcio Lima de Paula ao qual a Sra. Juraci solicitou informações com relação ao imóvel de sua propriedade.

Embora o Sr. Marcio em resposta a Sra. Juraci informou a esta que para o esclarecimento da dúvida ela deveria procurar o órgão específico, que o problema não é responsabilidade do prefeito e que não ele não era mais servidor, ele a recebeu dentro de sala da prefeitura que é destinada a funcionário.

Resta provado que o Sr. Marcio esteve atuando na prefeitura no período "AM e PM" no dia 08/10/19.

Todas as informações acima comprovam mais uma vez a troca de favores entre o **prefeito José Junio Andrade de Lima** e o **ex-prefeito Marcio**, uma vez que o ex-prefeito Marcio já demonstra interesse nas eleições de 2020.

A prática de "troca de favores" entre o **prefeito José Junio Andrade de Lima** e o **ex-prefeito Márcio Lima de Paula**, bem como a de outros parentes, se tornou reincidente.

Nos mandatos do **ex-prefeito Márcio Lima de Paula** no período de 2009 a 2012 e 2013 a 2016 o **Sr. José Junio Andrade de Lima** foi nomeado como servidor público municipal, na função de Secretário da Fazenda.

Segue abaixo lista com nome de servidores e cidadãos que podem informar sobre a presença e/ou atuação do **ex-prefeito Marcio Lima de Paula** na prefeitura, nos meses de agosto e setembro e no período pós ofício nº. 098/2019/PMJ.

Servidores

Ângela Maria De Oliveira Silva	Setor de arrecadação tributaria
Carine De Barros Santos Souza	Secretaria do Prefeito
Jose Antônio Dos Santos	Setor de arrecadação tributaria
Hurliane Lage De Sena	Telefonista - Agenda atendimentos
Vania Aparecida Dos Santos	Telefonista - Agenda atendimentos

Cidadãos

Juraci da Silva Souza	Rua do Rosário, 196, centro, Jaguarapu/MG - CEP. 35188.000
José Luzia	Praça Jaime Morais, 33, centro, Jaguarapu - CEP. 35188.000
Antônio Cesar Coelho	Rua Governador Valadares, 66, centro, Jaguarapu - CEP. 35188.000

4- DA IRREGULARIDADE NA NOMEAÇÃO DA SRA. MARIA VITÓRIA CANDIDO DA SILVA, PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADORA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING DO MUNICÍPIO DE JAGUARAÇU/MG.

Está patente a prática de nepotismo através da PORTARIA Nº 011 DE 02 DE JANEIRO DE 2017, onde o prefeito nomeou a própria esposa, a **Sra. Maria Vitória Candido da Silva**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Comunicação e Marketing do Município de Jaguarapu/MG. Portaria abaixo anexada:

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAÇU

Inscrita no CPNJ sob o nº 18.818.522/0001-04 / Tel. (31) 3845-1157
Rua do Rosário, 114, Centro, Jaguaráçu, MG, CEP: 35.180-000

PORTARIA Nº 011 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação para a Coordenadoria de Comunicação e Marketing do Município de Jaguaráçu/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaguaráçu, no regular exercício das atribuições de seu cargo, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora **MARIA VITÓRIA CANDIDO DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Comunicação e Marketing do Município de Jaguaráçu/MG; cumulativamente sem prejuízo de suas atribuições e direitos, originários do cargo efetivo de Agente Administrativo I.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir sua publicação.

Publique-se.

Jaguaráçu, 02 de janeiro de 2017.

Jose Junio Andrade de Lima
Prefeito Municipal

*Publicado no diário oficial eletrônico deste Município.
Setor de Recursos Humanos
Juliana Aparecida Martins Cesar
076.103.526-59*

Ao ser nomeada para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Comunicação e Marketing do Município de Jaguaráçu/MG, a **Sra. Maria Vitória Candido da Silva** afastou-se por licença maternidade e recebeu os vencimentos relativos ao salário maternidade com valores do cargo de Coordenadora de Comunicação e Marketing do Município de Jaguaráçu/MG. Comprovantes de pagamentos abaixo anexados:



Servidor

Veja abaixo as informações completas a respeito do servidor selecionado.

Última atualização: 09/10/2019 07:35:41

Código Matrícula: 732

Nome: Maria Vitoria Candido Da Silva Andrade

Competência: 09/2018

Unidade: Gabinete Da Prefeitura

Cargo: Funcionario Publico Municipal

Função: Agente Administrativo I

Lotação: Atividade Gabinete Civil

Proventos/Remuneração: R\$ 1.975,58

Itens

Código	Descrição	Referência	Tipo	Valor
169	SAL.MATERNIDADE PRORROGAÇ	30.000000	P	R\$ 1.975,58

Principal / Servidores - Detalhe

Servidor

Veja abaixo as informações completas a respeito do servidor selecionado.

Última atualização: 27/09/2019 07:35:33

Código Matrícula: 732

Nome: Maria Vitoria Candido Da Silva Andrade

Competência: 10/2018

Unidade: Gabinete Da Prefeitura

Cargo: Funcionario Publico Municipal

Função: Agente Administrativo I

Lotação: Atividade Gabinete Civil

Proventos/Remuneração: R\$ 1.975,58

Itens

Código	Descrição	Referência	Tipo	Valor
101	SALARIO	14.670000	P	R\$ 131,71
169	SAL.MATERNIDADE PRORROGAÇ	28.000000	P	R\$ 1.843,87

A **Sra. Maria Vitória Candido da Silva**, só voltou a receber os vencimentos referente ao seu cargo efetivo, que possui vencimentos bem inferiores aos cargos em comissão, a partir de novembro de 2018. Comprovante de pagamento abaixo anexado:

Servidor.

Veja abaixo as informações completas a respeito do servidor selecionado.

Última atualização: 09/10/2019 07:35:41

Código Matrícula: 732

Nome: Maria Vitoria Candido Da Silva Andrade

Competência: 11/2018

Unidade: Gabinete Da Prefeitura

Cargo: Funcionário Público Municipal

Função: Agente Administrativo I

Lotação: Atividade Gabinete Civil

Proventos/Remuneração: R\$ 1.229,21

Itens

Código	Descrição	Referência	Tipo	Valor
101	SALARIO	220.00000	P	R\$ 1.038,64
133	QUINQUENIO	2.0000000	P	R\$ 102,86
164	SALARIO FAMILIA	1.0000000	P	R\$ 31,71

Como se vê, o **prefeito José Junio Andrade de Lima** descumpriu o disposto na Súmula Vinculante 13, do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

Documentos anexados.

Nesses termos, pede Deferimento.

JAGUARAÇU/MG, 11 de setembro de 2019.


 Eri Vieira Duarte
 Vereador do Município de Jaguaraçu



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

98ª Zona Eleitoral de Timóteo

O (A) Juiz (Juíza) Presidente da Junta Eleitoral da 98ª Zona Eleitoral de Timóteo, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 40, IV, e 215 do Código Eleitoral, tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 2 de outubro de 2016, confere o diploma de

Vereador do Município de Jaguaraçu a

Eri Vieira Duarte

eleito(a) pelo(a) Coligação JAGUARAÇU DO POVO PARA O POVO (PROS/PPS),
conforme a Ata Geral das Eleições.

Timóteo, 15 de dezembro de 2016

Daniel da Silva Uliho:
Juiz de Direito

Juiz (Juíza) Presidente da Junta Eleitoral



E. Duarte



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÁÇU

Inscrita no CPNJ sob o nº 16.816.522/0001-04 / Tel. (31) 3845-1157
Rua do Rosário, 114, Centro, Jaguaráçu, MG, CEP: 35.180-000



PROJETO DE LEI Nº 17 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 765/2011 e dá outras providências.

O Município de Jaguaráçu, por seus representantes legais, na Câmara Municipal de Jaguaráçu, APROVA:

Art. 1º Fica alterado o símbolo salarial do Cargo de Assessor de Obras constante do Anexo I da Lei Municipal nº 765/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação: "O cargo de Assessor de Obras com o símbolo salarial CC-05, passa a integrar ao símbolo salarial CC-08". Sendo assim, incorporados os respectivos vencimentos deste símbolo ao referido cargo.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguaráçu, 09 de outubro de 2017.

José Junio Andrade de Lima
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÁÇU

Inscrita no CPNJ sob o nº 16.816.522/0001-04 / Tel. (31) 3845-1157
Rua do Rosário, 114, Centro, Jaguaráçu, MG, CEP: 35.180-000



Jaguaráçu, 09 de outubro de 2017.

Ofício nº: 153/2017/PMJ

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Encaminho para deliberação desta egrégia Casa Legislativa o projeto de lei que, Altera o Anexo I, da Lei Nº 765/2011 e dá outras providências.

O projeto ora encaminhado visa alterar o símbolo salarial CC-05, que atualmente está com os vencimentos no valor mensal de R\$ 2.255,84 (dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), para o símbolo salarial CC-08, com vencimentos no valor de R\$4.030,22 (quatro mil trinta reais e vinte dois centavos). Cargos integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jaguaráçu, nos termos da justificativa abaixo.

O presente anexo trata-se dos servidores públicos ocupantes de cargos de Assessoria Técnica, cargos de livre nomeação e também de outros cargos de recrutamento amplo, os quais vêm contribuindo para o desenvolvimento das atividades da Administração.

Informo que o cargo de Assessor de Obras não foi preenchido pelo fato do vencimento estar muito abaixo da realidade do mercado, razão pela qual não encontramos pessoa capacitada para preenchê-lo, motivo que nos levou a propor o presente projeto de lei com objetivo de elevar o valor do vencimento.

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos necessita de um profissional com experiência em execução de obras públicas, mas seria impossível encontrar profissional com esta experiência para prestar serviços por uma contraprestação proposta anteriormente no cargo de Assessor de Obras, por esta razão encaminhamos o projeto propondo a alteração.

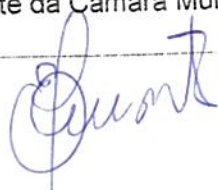
Sendo, demonstrado os fundamentos para aprovação do Projeto de Lei por essa respeitosa Casa Legislativa. Em razão da oportunidade a Administração Municipal renova nossos votos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência e seus nobres pares.


José Junio Andrade de Lima
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

Geraldo Lúcio de Assis

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jaguaráçu.





Câmara Municipal de Jaguaraguá

CNPJ: 03.106.547/0001-64 - Insc. Estadual: isento

Ata da 16ª (décima sexta) Reunião Ordinária da Sessão Legislativa de 2017. Aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2017, às 18h, na sede da Câmara Municipal de Jaguaraguá, reuniram-se os membros do Poder Legislativo em 16ª Reunião Ordinária, com a presença dos 09 (nove) vereadores infra-assinados, sob a presidência do Vereador Sr. Geraldo Lúcio de Assis. O Presidente convidou a todos para realizar uma oração e declarou aberta a 16ª Reunião Ordinária. Dando início aos trabalhos, realizou-se a leitura da ata da 1ª (primeira) reunião extraordinária realizada em 26/09/2017, a qual foi aprovada sem retificação. Em seguida foi realizada a leitura do Ofício nº 153/2017/PMJ, que encaminha o Projeto de Lei nº 017/2017, que "Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 765/2011 e dá outras providências", assim como foi realizada a leitura do respectivo projeto de lei e declaração de impacto orçamentário financeiro. Em continuidade foi lido o parecer ao Projeto de Lei nº 017/2017, tendo sido iniciada a sua discussão. Colocado em 1ª votação o Projeto de Lei nº 017/2017 foi aprovado por 07 votos favoráveis e um contra. Ouvido o Plenário sobre a dispensa de interstício e estando acordes, colocou-se em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 017/2017, restando aprovado por 07 votos favoráveis e um contra. Pelo Vereador Eri Vieira Duarte foi solicitado que constasse em ata seu voto contrário à aprovação da proposição. Logo após foi lido o Ofício nº 154/2017/PMJ, que enviou o Projeto de Lei nº 018/2017 que "Dispõe sobre alteração do Artigo 1º da Lei nº 865/2017 do Município de Jaguaraguá e dá outras providências", bem como realizou-se a leitura do respectivo projeto de lei. Depois de lido o parecer ao Projeto de Lei nº 018/2017, teve início a sua discussão. Colocado em 1ª votação o Projeto de Lei nº 018/2017 foi aprovado por 07 votos favoráveis e um contra. Ouvido o Plenário sobre a dispensa de interstício e estando acordes, colocou-se em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 018/2017, restando aprovado por 07 votos favoráveis e um contra. Foram distribuídos aos senhores vereadores avulsos dos Projetos de Leis nº 015/2017 que "orça a receita e fixa a despesa do Município de Jaguaraguá, para o ano de 2018 e dá outras providências", e 016/2017, que "Dispõe sobre o plano plurianual para o período de 2018/2021 de Município de Jaguaraguá". Em seguida foi realizada a leitura de expediente apresentado pelo Vereador Major Masseno solicitando ao Presidente providências sobre publicação constante do Jornal dos Bairros, de 03/10/2017 cuja cópia acompanha o expediente. Usando a palavra o Vereador Major Masseno disse da necessidade de esclarecer sobre a denúncia constante do jornal porque, efetivamente, a Câmara não pode deixar de fiscalizar e nem podem os vereadores faltar com o decoro em suas condutas públicas. Pelo Presidente foi dito que jamais deixou de receber requerimento por parte de vereadores desde que atenda aos requisitos do Regimento Interno. Pelo Presidente foi informado que o pedido do vereador será passado ao assessor jurídico da Câmara para se manifestar. Nada mais havendo a tratar o presidente mandou lavrar a presente ata que, após lida e aprovada, será por todos assinada.

[Handwritten signatures of the council members and the president]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÁÇU

Inscrita no CPNJ sob o nº 16.816.522/0001-04 / Tel. (31) 3845-1157

Rua do Rosário, 114, Centro, Jaguaráçu, MG, CEP: 35.180-000



LEI Nº 867 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 765/2011 e dá outras providências.

O Município de Jaguaráçu, por seus representantes legais, na Câmara Municipal de Jaguaráçu, APROVA:

Art. 1º Fica alterado o símbolo salarial do Cargo de Assessor de Obras constante do Anexo I da Lei Municipal nº 765/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação: "O cargo de Assessor de Obras com o símbolo salarial CC-05, passa a integrar ao símbolo salarial CC-08". Sendo assim, incorporados os respectivos vencimentos deste símbolo ao referido cargo.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguaráçu, 11 de outubro de 2017.

José Junio Andrade de Lima
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÁÇU

Inscrita no CNPJ sob o nº 16.816.522/0001-04 / Tel. (31) 3845-1157
Rua do Rosário, 114, Centro, Jaguaráçu, MG, CEP: 35.188-000



PORTARIA Nº 071, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação para a Assessoria de Obras do Município de Jaguaráçu/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaguaráçu, no regular exercício das atribuições de seu cargo, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor **MARCIO LIMA DE PAULA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de *Assessor de Obras* do Município de Jaguaráçu/MG.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Publique-se.

Jaguaráçu, 16 de outubro de 2017.

Jose Junio Andrade de Lima
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÁÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 814 DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

“Acrescenta os Artigos 12-C e 12-D, altera a redação dos Artigos 07 e 22, altera a redação do Anexo I da Lei 661 de 17 de dezembro de 2004 que “Dispõe sobre a Organização Estrutural e Administrativa da Prefeitura Municipal de Jaguaráçu e dá outras providências”.

O MUNICÍPIO DE JAGUARÁÇU, do Estado de Minas Gerais, pelos seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e, eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte lei:

Art. 1º - Acrescente-se à “Seção III - DAS ASSESSORIAS” da Lei 661 de 17 de dezembro de 2004 os artigos 12-C e 12-D, a saber:

Art.12-A – (Acrescentado pela Lei 775 de 18 de junho de 2012).

Art.12-B – (Acrescentado pela Lei 775 de 18 de junho de 2012).

Art.12-C – A Assessoria Jurídica Administrativa compete:

I - representar o Município perante as instâncias do Poder Judiciário, atuando na defesa e patrocínio de causas na esfera judicial e extrajudicial, mediante autorização expressa no Chefe do Poder Executivo;

II - prestar consultoria e assessoria jurídica ao Chefe do Poder Executivo e demais órgãos Municipais da Administração;

III - elaborar estudos e preparação de informações por solicitação escrita do titular de órgão municipal, através de parecer ou memorando, no prazo máximo de 15 dias do recebimento do pedido;

IV - realizar exame prévio de:

a) edital licitação, convênio, contrato ou instrumentos congêneres, a serem celebrados ou publicados, no prazo de 10 (dez) dias;

b) ato pelo qual se reconhece a inexigibilidade ou dispensa no processo de licitação, assim como os termos de retardamento, prorrogação, suspensão, aditamento e similares, no prazo de 10 (dez) dias;

V - promover a instauração, instrução e julgamento de procedimentos administrativos;

VI - atuar como órgão fiscalizador nos procedimentos de licitação;

VII - opinar em processos pertinentes a direitos, vantagens e deveres de servidores da Administração Direta.

Art. 12-D – A Assessoria de Assistência Judiciária compete:

I - organizar e coordenar todo o serviço de assistência judiciária, oferecido a munícipes carentes devidamente cadastrados junto à coordenadoria de assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS



II - apresentar a cada trimestre relatório dos atendimentos realizados com nomes e endereços dos munícipes atendidos;

III - orientar a equipe de apoio acerca da realização das triagens necessárias junto aos usuários, em atendimento prévio;

IV - Orientar a coordenadoria nas questões relacionadas à aplicação das leis e normas inerentes à aplicação dos recursos da assistência social.

Art. 2º - A Alínea "b" do Inciso III do § 1º, e o Inciso II do § 2º do Artigo 7º da Lei 661 de 17 de dezembro de 2004, passa a vigorar com nova redação:

Art. 7º -

Parágrafo 1º -

III-

a)

b) Coordenadoria de Vigilância Sanitária;

c)

Parágrafo 2º -

II- Coordenadoria de Vigilância Sanitária:

a)

Art. 3º - O Artigo 22 da Lei 661 de 17 de dezembro de 2004 passa a vigorar com nova redação:

Art. 22 - À Coordenadoria de Vigilância Sanitária caberá à elaboração e execução de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à Saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I – O controle de bens de consumo que direta ou indiretamente se relacionam com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos da produção ao consumo;

II – O controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

III – O licenciamento, a fiscalização de instalação e funcionamento dos serviços de saúde.

Art. 4º - Fica alterada a redação do anexo I da Lei 661/2004, na forma da presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 793 de 28 de junho de 2013.

Jaguarauçu, 22 de setembro de 2014.

Marcio Lima de Paula
Prefeito Municipal

Publicado no "hall" da Prefeitura nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I

CARGOS, Nº DE VAGAS, VENCIMENTO E REQUISITOS.

Cargo	Nº de vagas	Símbolo Salarial	Vencimento R\$	Requisitos
Assessor de Gabinete I				Nível Fundamental
Assessor de Gabinete II				Nível Fundamental
Supervisor				Nível Fundamental
Assessor Pedagógico				Graduação Pedagogia
Assessor Jurídico Administrativo	01	CC-04	1.524,24	Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.
Assessor de Assistência Judiciária	01	CC-04	1.524,24	Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.
Coordenador				Nível Fundamental
Vice-Diretor Escolar				Normal Superior e/ou Pedagogia
Assessor de Obras				Graduação Engenharia Civil + Registro no CREA.
Diretor Escolar				Normal Superior e/ou Curso de Pedagogia
Procurador Geral				Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.
Contador Geral				Graduação Contabilidade + Registro no CRC.
Chefe Gabinete				Nível Médio Completo
Assessor de Saúde				Superior completo
Secretário Municipal				

Subsidio fixado por Lei de iniciativa do Poder Legislativo na forma da Constituição Federal.

Publicado no "hall" da Prefeitura nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

LEI Nº 828 DE 01 DE SETEMBRO DE 2015

“Altera a redação do Inciso III do Art. 186 e do anexo V da Lei Municipal nº 750 de 01 de março de 2011, que “Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remuneração dos profissionais da Educação do Magistério Público do Município de Jaguaráçu” e altera a redação do anexo I da Lei 661 de 17 de dezembro de 2004, que “Dispõe sobre a Organização Estrutural e Administrativa da Prefeitura Municipal de Jaguaráçu e dá outras providências.”

O MUNICIPIO DE JAGUARAÇU, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – O Inciso III do Art. 186 da Lei 750 de 01 de março de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 186 –

I –

II -

III – Assessor Pedagógico, símbolo salarial CC-03, 03 (três) vagas, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 2º - Fica alterado o “número de vagas existentes”, constante do anexo V da Lei 750, de 01 de março de 2011, na forma da redação dada pelo Anexo V da presente Lei.

Art. 3º - Fica alterado o “número de vagas”, constante do anexo I da Lei 661 de 17 de dezembro de 2014, na forma da redação dada pelo Anexo I da presente Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Jaguaráçu, 01 de Setembro de 2015.

Marcio Lima de Paula
Prefeito Municipal

. Publicado no “hall” da Prefeitura nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município.



ANEXO I

CARGOS, Nº DE VAGAS, VENCIMENTO E REQUISITOS.

Cargo	Nº de vagas	Símbolo Salarial	Vencimento R\$	Requisitos
Assessor de Gabinete I				Nível Fundamental
Assessor de Gabinete II				Nível Fundamental
Supervisor				Nível Fundamental
Assessor Pedagógico	03			Graduação Pedagogia
Assessor Jurídico Administrativo				Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.
Assessor de Assistência Judiciária				Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.
Coordenador				Nível Fundamental
Vice-Diretor Escolar				Normal Superior e/ou Pedagogia
Assessor de Obras				Graduação Engenharia Civil + Registro no CREA.
Diretor Escolar				Normal Superior e/ou Curso de Pedagogia
Procurador Geral				Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.
Contador Geral				Graduação Contabilidade + Registro no CRC.
Chefe Gabinete				Nível Médio Completo
Assessor de Saúde				Superior completo
Secretário Municipal				

- Subsidio fixado por Lei de iniciativa do Poder Legislativo na forma da Constituição Federal.

Jaguaruá, 01 de Setembro de 2015.





Marcio Lima de Paula
Prefeito Municipal

ANEXO V					
CLASSE DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAÇU QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO					
Denominação dos cargos	Símbolo Salarial	Nº de Vagas Existentes	Lotação	Área de Atuação	Carga Horária
Diretor Escolar	*****	*****	*****	*****	*****
Vice Diretor Escolar	*****	*****	*****	*****	*****
Assessor Pedagógico	*****	03	*****	*****	*****
SUBTOTAL DE VAGAS EXISTENTES:		06			

Jaguaraçu, 01 de Setembro de 2015.

Marcio Lima de Paula
Prefeito Municipal

LEI Nº 827 DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre desmembramento e criação da Secretaria Municipal de Assistência Social para atuar no âmbito do Município de Jaguaráçu, dá nova redação ao Item III, ao § 1º do Art. 7º, dá nova redação a Seção VIII do Capítulo III, da nova redação ao Art. 20 e revoga-se o Artigo 21, acrescente-se ao Capítulo III, a Seção XI, o Artigo 30-A e Inciso I, e acrescente-se o Artigo 30-B, altera a redação do Anexo I da Lei 661 de 17 de dezembro de 2004 que “Dispõe sobre a Organização Estrutural e Administrativa da Prefeitura Municipal de Jaguaráçu e dá outras providências.”

O MUNICÍPIO DE JAGUARÁÇU, do Estado de Minas Gerais, pelos seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e, eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa do Município de Jaguaráçu, a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão de cunho administrativo encarregado de zelar pela política da Assistência Social, desenvolvendo programas, projetos e serviços sócio-assistenciais de acordo com os princípios e diretrizes preconizadas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e a Norma operacional Básica – SUAS.

§ 1º - Aplica-se a este órgão da administração municipal a mesma legislação que rege as demais Secretarias de Governo.

§ 2º - A Secretaria de Assistência Social será desmembrada da Secretaria Municipal de Atenção a Saúde e Assistência Social, bem como a sua regulamentação legal estabelecendo suas atribuições, organograma e funcionamento.

Art. 2º - Dá nova nomenclatura a Secretaria Municipal de Atenção a Saúde e Assistência Social, que passa a denominar-se Secretaria Municipal de Atenção a Saúde.

Art. 3º - O item III – Organizações de atividades fim, o § 1º do Artigo 7º da Lei 661 de 17 de dezembro de 2004, passa a vigorar com nova redação:

Art. 7º -

I -

II -

III - Órgãos de atividades fim:

a)

b)

- c)
- d) Secretaria Municipal de Atenção à Saúde;
- e)
- f) Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º -

I -

a)

II -

a)

b)

III – Secretaria Municipal de Atenção à Saúde:

a) Coordenadoria de Vigilância Sanitária;

b) Coordenadoria de Atendimento Odontológico.

IV –

a)

b)

V -

a)

b)

c)

VI – Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Coordenadoria de Assistência Social.

Art. 4º - *Dá nova redação a SEÇÃO VIII do CAPÍTULO III, “DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS”, dá nova redação ao Artigo 20 e revoga-se o Artigo 21 da Lei 661 de 17 de dezembro de 2004, a saber:*

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À SAÚDE

Art. 20 – A Secretaria Municipal de Atenção à Saúde é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação das atividades do Município relacionadas à Saúde, competindo-lhe especialmente:

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

IX -

X -

XI -

XII -

XIII -

XIV -

Guarantã

- XV – dar apoio às entidades que desenvolvem ações de saúde no Município;
- XVI – promover e fomentar ações e programas de atenção ao idoso;
- XVII – executar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

Art. 21 – **REVOGADO.**

Art. 5º - Acrescente-se ao CAPÍTULO III – “DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS” a SEÇÃO XI, o Artigo 30-A, Inciso I e o Artigo 30-B, a saber:

SEÇÃO XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 30-A – A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de execução das atividades relacionadas com a Assistência Social, competindo-lhe, especialmente:

I - zelar pela política da Assistência Social desenvolvendo programas, projetos e serviços sócio-assistenciais de acordo com os princípios e diretrizes preconizadas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e a Norma operacional Básica – SUAS.

Art. 30-B – À Coordenadoria de Assistência Social, caberá a elaboração, planejamento e execução de projetos, destinados ao desenvolvimento social, administrará o Fundo Municipal de Assistência Social, auxiliará nas atividades do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente, desenvolvendo também, ações e programas de atenção ao idoso, política de inclusão social e outras atividades correlatas.

Art. 6º - Fica alterada a redação do anexo I da Lei 661/2004, na forma da presente Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da criação da Secretaria Municipal de Assistência Social, para este exercício, correrão a conta das dotações destinadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, alocadas na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaguaraçu, 01 de Setembro de 2015.

MARCIO LIMA DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no “hall” da Prefeitura nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município.



ANEXO I

CARGOS, Nº DE VAGAS, VENCIMENTO E REQUISITOS.

Cargo	Nº de vagas	Símbolo Salarial	Vencimento R\$	Requisitos
Assessor de Gabinete I				Nível Fundamental
Assessor de Gabinete II				Nível Fundamental
Supervisor				Nível Fundamental
Assessor Pedagógico				Graduação Pedagogia
Assessor Jurídico Administrativo				Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.
Assessor de Assistência Judiciária				Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.
Coordenador				Nível Fundamental
Vice-Diretor Escolar				Normal Superior e/ou Pedagogia
Assessor de Obras				Graduação Engenharia Civil + Registro no CREA.
Diretor Escolar				Normal Superior e/ou Curso de Pedagogia
Procurador Geral				Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.
Contador Geral				Graduação Contabilidade + Registro no CRC.
Chefe Gabinete				Nível Médio Completo
Assessor de Saúde				Superior completo
Secretário Municipal	06			

- Subsidio fixado por Lei de iniciativa do Poder Legislativo na forma da Constituição Federal.

Jaguaraçu, 01 de Setembro de 2015.

Marcio Lima de Paula
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARACÚ

Inscrita no CNPJ sob o nº 16.816.522/0001-04 / Tel. (31) 3845-1157

Rua do Rosário, 114, Centro, Jaguaracú/MG – CEP. 35.188-000.



PORTARIA Nº 033 DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a exoneração de Assessor de Obras do Município de Jaguaracú/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaguaracú, no regular exercício das atribuições de seu cargo, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica exonerado o Sr. **MARCIO LIMA DE PAULA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor de Obras do Município de Jaguaracú/MG.

Art. 2º Fica declarada a vacância do referido cargo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria passa a vigorar, a partir de sua publicação.

Publique-se.

Jaguaracú, 10 de setembro de 2018.

MUNICIPIO DE
JAGUARACU:1
68165220001
04

Assinado de forma
digital por
MUNICIPIO DE
JAGUARACU:16816
522000104
Dados: 2018.09.25
15:10:17 -03'00'

Jose Junio Andrade de Lima
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARACU

Inscrita no CNPJ sob o nº 16.816.522/0001-04 / Tel. (31) 3845-1157
Rua do Rosário, 114, Centro, Jaguaracú/MG – CEP. 35.188-000.



PORTARIA Nº 035 DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação para a função de Chefe de Gabinete do Município de Jaguaracú/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaguaracú, no regular exercício das atribuições de seu cargo, RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **MARCIO LIMA DE PAULA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração de *Chefe de Gabinete* do Município de Jaguaracú/MG.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de 01/10/2018.

Publique-se.

Jaguaracú, 01 de Outubro de 2018.

Jose Junio Andrade de Lima
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE JAGUARACU
:168165220
00104

Assinado de
forma digital por
MUNICIPIO DE
JAGUARACU:1681
6522000104
Dados: 2018.10.04
14:30:32 -03'00'



Servidor

Veja abaixo as informações completas a respeito do servidor selecionado.

Última atualização: 22/11/2018 07:33:54

Código Matrícula: 1548

Nome: Marcio Lima De Paula

Competência: 10/2018

Unidade: Gabinete Da Prefeitura

Cargo: Funcionario Publico Municipal

Função: Chefe Gabinete

Lotação: Comissionados

Proventos/Remuneração: R\$ 4.030,21

Itens

Código	Descrição	Referência	Tipo	Valor
103	SUBSIDIO	220.00000	P	R\$ 4.030,21

PA - Junho



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAÇU

Inscrita no CNPJ sob o nº 16.816.522/0001-04 / Tel. (31) 3845-1157

Rua do Rosário, 114, Centro, Jaguaracú/MG – CEP. 35.188-000.



Ofício Nº: 098/2019

Jaguaracú, 24 de setembro de 2019.

Ao
Ministério Público do Estado Minas Gerais

Ref.: prestar informações consoante ofício
350/2019- Notícia de fato 0687.18.000415-6.

Exmo. Sr. Promotor de Justiça;

Recebido em
25/09/19
Paraná
Tarcila Cláudia A. S. Silva
MAMP 6404-00

Vimos por meio desta informar que o senhor Márcio Lima de Paula atualmente não é servidor desse município.

Assim, prestados os esclarecimentos e informações, colocamo-nos a disposição para esclarecer eventuais indagações e aproveitando o ensejo renovamos nossos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

18


José Junio Andrade de Lima
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
TIAGO TANURE COSTA
4- Promotoria de Justiça da Comarca de Timóteo
Av. Almir de Souza Ameno, 46, Lj01. Bairro Funcionários.
Timoteo-MG- CEP: 35.180-412



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÁÇU

Inscrita no CPNJ sob o nº 16.816.522/0001-04 / Tel. (31) 3845-1157

Rua do Rosário, 114, Centro, Jaguaráçu, MG, CEP: 35.180-000



PORTARIA Nº 011 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação para a Coordenadoria de Comunicação e Marketing do Município de Jaguaráçu/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaguaráçu, no regular exercício das atribuições de seu cargo, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora **MARIA VITÓRIA CANDIDO DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Comunicação e Marketing do Município de Jaguaráçu/MG; cumulativamente sem prejuízo de suas atribuições e direitos, originários do cargo efetivo de Agente Administrativo I.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir sua publicação.

Publique-se.

Jaguaráçu, 02 de janeiro de 2017.

Jose Junio Andrade de Lima
Prefeito Municipal

Publicado no diário oficial eletrônico deste Município.

Setor de Recursos Humanos

Juliana Aparecida Martins Cesar

076.103.526-59



Principal (<http://www.jaguaracu.mg.gov.br/principal>) / Servidores - Detalhe

Servidor

Veja abaixo as informações completas a respeito do servidor selecionado.

Última atualização: 06/09/2019 07:34:37

Código Matrícula: 732

Nome: Maria Vitoria Candido Da Silva Andrade

Competência: 09/2018

Unidade: Gabinete Da Prefeitura

Cargo: Funcionario Publico Municipal

Função: Agente Administrativo I

Lotação: Atividade Gabinete Civil

Proventos/Remuneração: R\$ 1.975,58

Itens

Código ↓	Descrição ↑	Referência ↑	Tipo ↓	Valor ↑
169	SAL.MATERNIDADE PRORROGAÇ	30.000000	P	R\$ 1.975,58

[Voltar \(tpc_serv_nome_lis.aspx?\)](#)

Copyright (c) 2017. Todos os direitos reservados - Prefeitura Municipal de Jaguaracu



Principal (<http://www.jaguaracu.mg.gov.br/principal>) / Servidores - Detalhe

Servidor

Veja abaixo as informações completas a respeito do servidor selecionado.

Última atualização: 06/09/2019 07:34:37

Código Matrícula: 732

Nome: Maria Vitoria Candido Da Silva Andrade

Competência: 10/2018

Unidade: Gabinete Da Prefeitura

Cargo: Funcionario Publico Municipal

Função: Agente Administrativo I

Lotação: Atividade Gabinete Civil

Proventos/Remuneração: R\$ 1.975,58

Itens

Código ↓	Descrição ↓	Referência ↓	Tipo ↓	Valor ↓
101	SALARIO	14.670000	P	R\$ 131,71
169	SAL.MATERNIDADE PRORROGAÇ	28.000000	P	R\$ 1.843,87

[Voltar \(tpc_serv_nome_lis.aspx?competencia=10%2F2018\)](#)

Copyright (c) 2017. Todos os direitos reservados - Prefeitura Municipal de Jaguaracu



Principal (<http://www.jaguaracu.mg.gov.br/principal>) / Servidores - Detalhe

Servidor

Veja abaixo as informações completas a respeito do servidor selecionado.

Última atualização: 06/09/2019 07:34:37

Código Matrícula: 732

Nome: Maria Vitoria Candido Da Silva Andrade

Competência: 11/2018

Unidade: Gabinete Da Prefeitura

Cargo: Funcionario Publico Municipal

Função: Agente Administrativo I

Lotação: Atividade Gabinete Civil

Proventos/Remuneração: R\$ 1.229,21

Itens

Código	Descrição	Referência	Tipo	Valor
101	SALARIO	220.00000	P	R\$ 1.088,64
133	QUINQUENIO	2.0000000	P	R\$ 108,86
164	SALARIO FAMILIA	1.0000000	P	R\$ 31,71

[Voltar \(tpc_serv_nome_lis.aspx?competencia=11%2F2018\)](#)

Copyright (c) 2017. Todos os direitos reservados - Prefeitura Municipal de Jaguaracú

Eri Vitoria Duarte



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

IRREG. NOMEAÇÃO

ERI VIEIRA DUARTE -

Representante.



RELATÓRIO DE TRIAGEM Nº 828/2019

☐ DENÚNCIA ☒ REPRESENTAÇÃO ☐ COM PEDIDO LIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Protocolo do documento: 6329110/2019

Data do protocolo: 23/10/2019

Jurisdicionado denunciado / representado:

- José Junio Andrade de Lima – Prefeito Municipal de Jaguará/MG;
- Márcio Lima de Paula – Ex-prefeito de Jaguará;
- Maria Vitória Cândido da Silva;

Município: Jaguará/MG

CNPJ: 16.816.522/0001-04

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Data de abertura do procedimento licitatório: não se aplica

Objeto da denúncia / representação: Irregularidades na contratação do Sr. Márcio Lima de Paula como Assessor de Obras do Município de Jaguará/MG e Chefe de Gabinete e da Sra. Maria Vitória Cândido da Silva como Coordenadora de Comunicação e Marketing do Município de Jaguará/MG.

Período dos fatos denunciados / representados: 2019

Ano de referência para fins de autuação: 2019

Origem dos recursos: municipais

Valores envolvidos:

3. DENUNCIANTE / REPRESENTANTE (Pessoa Física)

Nome Completo: Eri Vieira Duarte

Qualificação: Vereador do Município de Jaguará/MG

Endereço completo: Rua Governador Valadares, 615 – Centro – Jaguará/MG – CEP: 35.188-000

Documento de identidade: M-2782598

Cadastro de Pessoa Física: 215.854.076-15

Procurador:

4. ANÁLISE

4.1 – A denúncia / representação versa sobre matéria de competência do Tribunal (inciso I §1º do art. 301, do Regimento Interno)?

☒ X

☐ SIM

☐ NÃO

☐ PARCIALMENTE

Justificativa / Observações:

4.2 – Os fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos (§ 1º do art. 19 da LOTCEMG)?

☐ SIM

☒ NÃO

☐ Alguns dos fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos



Justificar e indicar se há indícios de dano ao erário ou má fé:

4.3 – A denúncia / representação é redigida com clareza (inciso II do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒

SIM

☐ NÃO

Justificativa / Observações:

4.4 – Foram entregues a cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física ou, sendo a denunciante / representante pessoa jurídica, a comprovação de sua existência e de que os signatários têm habilitação para representá-la (inciso III do § 1º e § 2º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒

SIM

☐ NÃO

☐ PARCIALMENTE

Em caso de resposta negativa / parcialmente, especificar:

4.5 – A denúncia / representação contém informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção do denunciante / representante (inciso IV do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒

SIM

☐ NÃO

☐ PARCIALMENTE

Justificativa / Observações:

O denunciante informa que a Prefeitura Municipal de Jaguaráçu está fazendo contratações ilegais dos cargos de Assessor de Obras do Município de Jaguaráçu/MG, Chefe de Gabinete e Coordenadora de Comunicação e Marketing.

Alega que tais contratações são realizadas para beneficiar o Ex-Prefeito, Sr. Márcio Lima de Paula e a Sra. Maria Vitória Cândido da Silva.

4.6 – Há indicação das provas que serão produzidas ou indícios veementes da ocorrência dos fatos (inciso V do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒

SIM

☐ NÃO

Justificativa / Observações:

4.7 – A denúncia / representação contém cópia do instrumento convocatório completo (parágrafo único do art. 312 do Regimento Interno)?

☐ SIM

☐ NÃO

☒

NÃO SE APLICA

Justificativa / Observações:

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

- ☐ 5.1 Arquivamento em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do § 1º do art. 19, da LOTCEMG, sem indícios de má fé ou de dano ao erário.
- ☐ 5.2 Autuação como denúncia, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.
- ☒ 5.3 Autuação como representação, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 310 e 311 do Regimento Interno.
- ☐ 5.4 Arquivamento em razão do não atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.
- ☐ 5.5 Determinação para que o denunciante / representante complete ou emende a denúncia / representação, no prazo de 10 (dez) dias, em razão de indício veemente da existência do fato denunciado / representado.
- ☐ 5.6 Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para subsidiar o planejamento das ações de fiscalização.
- ☐ 5.7 Submissão da denúncia / representação ao Órgão ou Entidade competente, para adoção de medidas cabíveis.
- ☐ 5.8 Envio de cópia do documento ao Órgão ou Entidade competente para adoção de medidas cabíveis.
- ☐ 5.9 Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para análise técnica complementar.

Justificativa / Observações:

6. DISTRIBUIÇÃO

A denúncia / representação deverá ser distribuída por dependência a um só Relator, considerando a existência de matéria conexa (art. 117 do Regimento Interno)?

☐ SIM

☒ NÃO

☐ NÃO SE APLICA

Em caso afirmativo, especificar:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Geral da Presidência

Coordenadoria de Protocolo e Triagem

Processo	Natureza:	Situação:
Justificativa / Observações:		

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2019.

Vithória de Oliveira Corrêa
Assessor Administrativo II
M 151880

Reginaldo de Pádua Ribeiro
Coordenador
TC 1464-5

Exp.: 3390/2019

Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Protocolo e Triagem

Ref.: Documento protocolizado sob o nº 6329110/2019 – representação formulada pelo Senhor Eri Vieira Duarte, vereador da Câmara Municipal de Jaguaráçu, em razão de possíveis irregularidades nas nomeações do Senhor Márcio Lima de Paula, ex-prefeito, para o cargo de provimento em comissão de Assessor de Obras e, posteriormente, como Chefe de Gabinete, bem como da Senhora Maria Vitória Cândido da Silva para o cargo de Coordenadora de Comunicação e Marketing.

Relatório de Triagem nº 828/2019.

Data: 24/10/19

Senhor Coordenador,

Preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 310 c/c o art. 311 do Regimento Interno, recebo a documentação acima referida como **REPRESENTAÇÃO** e, nos termos previstos no *caput* do art. 305 do citado normativo, determino sua autuação e distribuição, com a urgência que o caso requer.

Mauri Torres
Conselheiro-Presidente
(assinado digitalmente)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Protocolo



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Processo nº.: 1077186
Natureza: REPRESENTAÇÃO
Relator: CONS. DURVAL ANGELO
Competência: PRIMEIRA CÂMARA
Motivo: DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR
Data/Hora: 25/10/2019 17:58:43

TERMO GERADO E ANEXADO AUTOMATICAMENTE PELO SGAP.

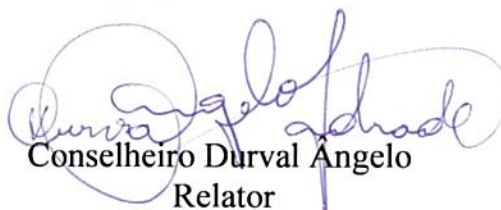
Processo: 1.077.186
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jaguaráçu
Representante: Eri Vieira Duarte, vereador da Câmara Municipal de Jaguaráçu
Ano ref.: 2019

À Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal

Encaminho os presentes autos para manifestação técnica preliminar.

Em seguida, retornem os autos a esta Relatoria.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2019.



Conselheiro Durval Ângelo
Relator



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal



PROCESSO: 1077186
NATUREZA: Representação
ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Jaguarapu

À Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

Encaminho os presentes autos para manifestação, tendo em vista o despacho exarado pelo Relator à fl.48.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2019.


Rosângela Antunes Fonseca
Diretora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



PROCESSO: 1077186
NATUREZA: Representação
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Jaguaráçu
REPRESENTANTES: Eri Vieira Duarte
REPRESENTADO: Prefeito José Junio Andrade de Lima
REFERÊNCIA: Exame

1 – INTRODUÇÃO

Versam os autos de Representação formulada pelo Sr. Eri Vieira Duarte, brasileiro, detentor de cargo eletivo de vereador no município de Jaguaráçu acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo chefe do Poder Executivo: irregularidade na nomeação do assessor de obras – Sr. Márcio Lima de Paula; irregularidade na nomeação do chefe de gabinete – Sr. Márcio Lima de Paula; irregularidade do Sr. Márcio Lima de Paula continuar atuando na prefeitura após seu afastamento do quadro de servidores; irregularidade na nomeação da coordenadora de comunicação e marketing do município – Sra. Maria Vitória Candido da Silva.

A documentação encaminhada pelo representante foi protocolizada pelo nº 6329110/2019 em 23/10/2019.

O Exmo. Sr. Conselheiro Relator, Durval Ângelo, determinou à fl. 48, que a Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, apresentasse manifestação técnica preliminar na Representação em epígrafe.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados para Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão para elaboração da análise técnica preliminar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



2.2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Da Documentação Encaminhada:

Documento	Fls.
Doc. Protocolizado sob o nº 6329110/2019 – Representação	01/18
Diplomação do cargo eletivo	19
Leis, projeto de leis, portarias municipais e demais documentações	20/43

2.2 - Preliminar:

Em cumprimento à determinação do Exmo. Conselheiro Relator no despacho de fl. 48, passa-se à análise da documentação acostada aos autos.

2.3 - Da irregularidade da nomeação do assessor de obras em 16 de outubro de 2017, o Sr. Márcio Lima de Paula.

O Sr. Eri Viera Duarte informa que o prefeito José Junio Andrade de Lima nomeou o seu primo, o ex-prefeito Márcio Lima de Paula, para ocupar cargo de provimento em comissão de Assessor de Obras, por meio da portaria n. 071, de 16 de outubro de 2017. Salienta que o Sr. Márcio Lima de Paula foi um dos maiores apoiadores políticos e doador da campanha eleitoral do Sr. José Junio.

Entretanto, ao nomear o Sr. Márcio Lima de Paula, ex-prefeito, o prefeito descumpriu as leis municipais n. 814/2014, 827/2015 e 828/2015 que determinam o pré-requisito para o cargo: Graduação em Engenharia Civil + Registro no órgão competente. Fato é que o ex-prefeito, Márcio Lima de Paula, não concluiu sequer o ensino fundamental, não preenchendo os requisitos para ocupação do cargo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



O Decreto-Lei n. 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências estabelece os seguintes princípios:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

[...]

XIII - Nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei;

A concepção de servidor estabelecida no inciso acima deve ser a mais ampla possível, nos dizeres de Marçal Justen Filho a expressão servidor público é utilizada em acepção ampla, normalmente aplicada para os agentes relacionados com o Estado por vínculo jurídico de direito público, referindo-se basicamente aos não militares (Justen Filho, Marçal. *Curso de direito administrativo*, 13. ed., p. 776).

Conforme prova aos autos, fl. 5, o Sr. Márcio Lima de Paula foi nomeado para o cargo em comissão de assessor de obras do município em 16/10/2017, ocorrendo sua exoneração em 10/09/2018, fl. 7. Dados obtidos do site do TSE eleição de 2012, fl. 6, informa que o Sr. Márcio Lima de Paula possui como grau de instrução o ensino fundamental incompleto.

Sendo assim, o prefeito, Sr. José Junio Andrade de Lima, descumpriu os requisitos de nomeação do cargo em comissão previsto na legislação local, fl. 29, afrontando o inciso XIII do art. 1º do decreto-lei n. 201/67.

2.4 - Da irregularidade da nomeação do chefe de gabinete em 01 de outubro de 2018, o Sr. Márcio Lima de Paula.

Informa o representante que passados vinte dias da exoneração do Sr. Márcio Lima de Paula, do cargo de assessor de obras, o prefeito nomeou-o em 01/10/2018 para chefe de gabinete conforme portaria 35, fl. 36.



Esclarece que novamente o prefeito descumpriu as leis municipais n. 814/2014, 827/2015 e 828/2015, que exige como pré-requisito o ensino médio completo para preenchimento do cargo de chefia de gabinete.

A legislação local, fl. 29, dispõem a necessidade do nível médio completo para o cargo de Chefe Gabinete. Diante deste fato, verifica-se o descumprimento dos requisitos de nomeação do cargo em comissão previsto na norma local, afrontando o inciso XIII do art. 1º do decreto-lei n. 201/67 dos mesmos moldes esclarecidos no tópico anterior.

2.5 - Da irregularidade do Sr. Márcio Lima de Paula continuar atuando na prefeitura após seu afastamento do quadro de servidores.

O Sr. Eri Viera Duarte esclarece que, após ter conhecimento do ofício n. 098/2019/PMJ, fl. 38, detectou através de pesquisas, que já nos meses de agosto e setembro de 2019 não constava o nome do ex-prefeito, Sr. Márcio Lima de Paula, no quadro de despesas com servidores do município, embora não tenha sido publicada a portaria de exoneração até a data de 26/09/2019.

Apesar disso, a partir de fiscalização pelos vereadores e de denúncias de cidadãos, foi constatado que o Sr. Márcio Lima de Paula, continuou a frequentar a prefeitura igualmente como no período que se encontrava como servidor, inclusive recebendo cidadão em sala destinada a uso de funcionários da prefeitura, fl. 11.

Vídeo e áudio gravados, no dia 08/10/2019, fls. 12/14, na prefeitura do município comprovam a atuação do ex-prefeito, Sr. Márcio Lima de Paula, mesmo depois que o prefeito de Jaguaracu enviou ao Ministério Público da Comarca de Timóteo/MG o ofício n. 098/2019/PMJ, de 24/09/2019, comunicando o que o Sr. Márcio Lima não era mais servidor do município de Jaguaracu e que até a data de 11/10/2019 não constou informado no site do portal de transparência a portaria de exoneração do chefe de gabinete.

Consulta ao site <http://www.jaguaracu.mg.gov.br/legislacao>, em 14/11/2019, às 10h, mais de um ano após a nomeação, observa-se que não consta a publicação da exoneração do Sr. Márcio Lima de Paula, acarretando o descumprimento, por parte do Prefeito, das normas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



legais. A nomeação e manutenção do Sr. Márcio Lima de Paula no cargo em comissão de Chefe de Gabinete sem os requisitos legais, nível médio completo, fl. 29, afronta diretamente o disposto no inciso XIII do art. 1º do decreto-lei n. 201/67 que trata dos crimes de responsabilidade do Prefeito conforme disposto no tópico 2.3. Posto que há indícios de que o Sr. Márcio Lima de Paula possui apenas o ensino fundamental incompleto, fl. 6, fato contrário não alegado no ofício n. 098/2019/PMJ, fl.38, presume-se ocorrida a irregularidade.

Ainda que tivesse ocorrida a exoneração, a prática de atos em nome da administração pública, bem como utilização de seus bens, destina-se aos servidores legalmente investidos em função pública ou cargos públicos com atribuições definidas em lei. Excetua-se desse contexto a utilização de equipamentos, móveis, recursos, etc. de acesso a todos os cidadãos na qualidade de usuários dos serviços públicos.

A permissão de pessoas não autorizadas para prática de atos em nome da administração, tal qual o acesso aos bens destinados apenas aos agentes públicos no dever funcional, viola os preceitos de boa-fé da administração, criando a figura do agente putativo, podendo, ainda, enquadrar-se aos crimes estabelecidos no Decreto-Lei n. 201, de 27 de fevereiro de 1967:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;

II - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;

Observa-se, assim, a prática de atos em desacordo com a legislação municipal, especialmente o descumprimento do disposto no Decreto-Lei n. 201.

2.6 - Da irregularidade da nomeação da Sr. Maria Vitória Candido da Silva, para ocupar o cargo de provimento em comissão de coordenadora de comunicação e marketing do município de Jaguarauçu.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



O representante informa que o prefeito nomeou a própria esposa, Sr. Maria Vitória Candido da Silva, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Comunicação e Marketing do Município de Jaguaraçu/MG. Após, ao ser nomeada para ocupar o cargo em comissão, afastou-se por licença maternidade e recebeu vencimentos relativos ao salário maternidade com valores do cargo de Coordenadora.

Sobre o tema é importante destacar a Súmula Vinculante 13, do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

Sabe-se, também, que a jurisprudência do STF tem afastado a incidência da SV13 nos casos de investidura em cargos públicos de natureza política, como ministros de Estado ou Secretário estadual ou municipal.

Então, quando o art. 37 refere-se a cargo em comissão e função de confiança, está tratando de cargos e funções singelamente administrativos, não de cargos políticos. Portanto, os cargos políticos estariam fora do alcance da decisão que tomamos na ADC 12, porque o próprio Capítulo VII é Da Administração Pública enquanto segmento do Poder Executivo. E sabemos que os cargos políticos, como por exemplo, os de Secretário Municipal, são de agentes do Poder, fazem parte do Poder Executivo. O cargo não é em comissão, no sentido do art. 37. Somente os cargos e funções singelamente administrativos — é como penso — são alcançados pela imperiosidade do art. 37, com seus lapidares princípios. Então, essa distinção me parece importante para, no caso, excluir do âmbito da nossa decisão anterior os secretários municipais, que correspondem a secretários de Estado, no âmbito dos Estados, e ministros de Estado, no âmbito federal. [RE 579.951, rel. min. Ricardo Lewandowski, voto do min. Ayres Britto, P, j. 20-8-2008, DJE 202 de 24-10-2008, Tema 66.]

Todavia, observa-se que na nomeação ocorreu para o cargo em comissão de Coordenadora de Comunicação e Marketing, cargo de agente administrativo, vinculado aos ditames da Súmula Vinculante 13 do STF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



Dessa forma houve descumprimento dos princípios constitucionais e legais por parte do Prefeito de Jaguaráçu.

3 CONCLUSÃO

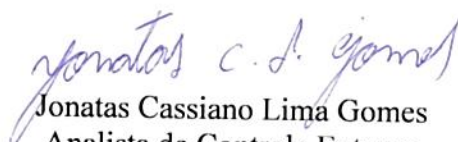
Finda a análise, conclui-se que:

A representação, a princípio, se mostra procedente, visto que há indícios de irregularidades cometidas pelo Prefeito de Jaguaráçu, Sr. José Junio Andrade de Lima, afrontando princípios constitucionais e descumprindo as normas legais, entre elas o Decreto-Lei n. 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências.

Diante do exposto, propõe esta unidade técnica a citação dos responsáveis para apresentar suas razões de defesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, tendo em vista os indícios de irregularidade apurados (caput do art. 307 do Regimento Interno do TCEMG)

À consideração superior.

CFAA/DFAP, em 11 de dezembro de 2019.


Jonatas Cassiano Lima Gomes
Analista de Controle Externo
3224-4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



PROCESSO N.: 1077186
NATUREZA: Representação
REPRESENTANTE: Eri Vieira Duarte
REPRESENTADO: Prefeito José Junio Andrade de Lima

Encaminho os autos ao Exmo. Conselheiro Relator Durval Ângelo, conforme despacho a fls. 48.

De acordo com o relatório técnico a fls. 50/53.

CFAA, em 11/12/2019

Cláudia Nunes Ávila Andrade
Coordenadora
TC- 2483-7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro Durval Ângelo



Processo: 1.077.186
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jaguarapu
Representante: Eri Vieira Duarte, vereador da Câmara Municipal de Jaguarapu
Ano ref.: 2019

Ao Ministério Público junto ao Tribunal

Encaminho os presentes autos para manifestação, nos termos do art. 61, §3º do RITCEMG.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2019.


Conselheiro Durval Ângelo
Relator



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

REQUERIMENTO

Processo nº: 1077186/2019
Natureza: Representação
Procedência: Município de Jaguaraçu
Representante: Eri Vieira Duarte (Vereador)
Representados: José Junio Andrade de Lima (Prefeito); Márcio Lima de Paula (ex-Prefeito) e Maria Vitória Candido da Silva (esposa do Prefeito)

Senhor Relator,

1. Representação interposta pelo Vereador Eri Vieira Duarte acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Prefeito Municipal de Jaguaraçu, Sr. José Junio Andrade de Lima.

2. Em síntese, são elas:

- a) nomeação em 16/10/2018 do Sr. Márcio Lima de Paula (ex-Prefeito) para o cargo de provimento em comissão de Assessor de Obras, sem a escolaridade exigida nas leis municipais n.ºs 814/2014, 827/2015 e 828/2015 (Engenheiro Civil com registro no CREA). Foi exonerado do cargo em 10/09/2018;
- b) nomeação em 1º/10/2018 do Sr. Márcio Lima de Paula (ex-Prefeito) para o cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração de Chefe de Gabinete, sem a escolaridade exigida nas leis municipais n.ºs 814/2014, 827/2015 e 828/2015 (Nível Médio Completo);
- c) atuação do Sr. Márcio Lima de Paula (ex-Prefeito) junto à Prefeitura de Jaguaraçu mesmo após ter sido comunicado em 24/09/2019 ao Ministério



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

Público Estadual que ele não era mais servidor do município;

d) nomeação em 02/01/2017 da Sr.^a Maria Vitória Candido da Silva (esposa do Prefeito) para o cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Comunicação e Marketing, configurando a prática de nepotismo.

3. À fl. 48, o Relator encaminhou o processo à unidade técnica para manifestação preliminar.

4. Em atendimento ao despacho, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão elaborou o relatório de fls. 50/53, e chegou à seguinte conclusão:

Finda a análise, conclui-se que:

A representação, a princípio, se mostra procedente, visto que há indícios de irregularidades cometidas pelo Prefeito de Jaguaraçu, Sr. José Junio Andrade de Lima, afrontando princípios constitucionais e descumprindo as normas legais, entre elas o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências.

Diante do exposto, propõe esta unidade técnica a citação dos responsáveis para apresentar suas razões de defesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, tendo em vista os indícios de irregularidade apurados (caput do art. 307 do Regimento Interno do TCEMG).

5. Em seguida, à fl. 55, o Relator encaminhou os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação, nos termos do art. 61, § 3º do RITCEMG.

6. Em sede de manifestação preliminar, entendo não haver irregularidades a serem aditadas aos apontamentos realizados pelo órgão técnico.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

7. Assim, **REQUEIRO** a citação dos responsáveis, Sr. José Junio Andrade de Lima, Sr. Márcio Lima de Paula e Sr.^a Maria Vitória Candido da Silva, para apresentarem defesa, esclarecimentos e documentos pertinentes às irregularidades apuradas nos autos.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2019.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES
Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais
(Documento assinado digitalmente e disponível no SGAP)

Processo n.: 1077186
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jaguaráçu
Representante: Eri Vieira Duarte, Vereador da Câmara Municipal de Jaguaráçu
Representados: José Junio Andrade de Lima (Prefeito); Márcio Lima de Paula (ex-prefeito) e Maria Vitória Candido da Silva (esposa do prefeito)
Exercício: 2019

À Secretaria da Primeira Câmara

Em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no inciso LV do art. 5º da Constituição da República determino a citação dos **Srs. José Junio Andrade de Lima**, atual prefeito do Município de Jaguaráçu, **Márcio Lima de Paula**, ex-prefeito e **Maria Vitória Candido da Silva**, esposa do prefeito, para que, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, apresentem as alegações e/ou documentos que julgar pertinentes acerca dos fatos apontados na Denúncia de fls. 1/42, no Relatório Técnico de fls. 50/53 e no Parecer Ministerial de fls. 56/57.

Cientifiquem-se os responsáveis de que suas defesas e/ou documentos deverão ser apresentados por eles próprios ou por procurador(es) devidamente constituído(s), nos termos do parágrafo único do art. 183 do Regimento Interno desta Corte, instituído pela Resolução nº 12/2008, e, ainda, que não havendo manifestação no prazo determinado, os autos serão levados a julgamento no atual estágio processual.

Manifestando-se os interessados no prazo fixado, encaminhem-se os autos à Unidade Técnica competente (1ª CFM) e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal para parecer conclusivo.

Decorrido o prazo sem manifestação do responsável, emita-se a competente certidão e remeta-se o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal.

Tribunal de Contas, 21 de janeiro de 2020.

Conselheiro Durval Ângelo
Relator
(Documento com assinatura digital)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA



Ofício n. 1063/2020

Processo n.: 1077186 - Representação

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2020.

À Senhora

Maria Vitoria Candido da Silva

Coordenadora de Comunicação e Marketing, à época dos fatos.

Avenida Dr Anibal, 509 B.Centro - Jaguará/MG - 35.188-000

Senhora,

Comunico a Vossa Senhoria que o(a) Conselheiro Durval Angelo, Relator(a) do processo em referência, determinou a vossa citação para que, no prazo de 15 (quinze) dias uteis, apresente defesa acerca dos apontamentos constantes nos autos.

Encaminho a V. Sa., por oportuno, cópia da Denúncia fl(s). 1/ 42

Cientifico V. Sa. que, não havendo manifestação no prazo fixado, os autos serão levados a julgamento no atual estágio processual.

Informo a V. Sa. que os documentos produzidos pelo Tribunal (relatórios, pareceres, despachos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba "Serviços", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar a seguinte chave de acesso: 839673736.

Informo a V. Sa., ainda, que somente serão aceitas manifestações de defesa subscritas por V. Sa. ou por procurador regularmente constituído, devendo ser apresentadas junto ao Protocolo, das 08 às 18 horas, e que, no prazo fixado para apresentação de defesa, o processo também estará à sua disposição para exame na respectiva Secretaria.

Atenciosamente,


Flávia Rugani do Couto e Silva

Gestor(a) (em exercício)

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator nos termos disposto no art. 166, § 3º, da resolução n. 12/2008 e art 26, § 2º, da Resolução n. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo - www.tce.mg.gov.br





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA



Ofício n. 1057/2020

Processo n.: 1077186 - Representação

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2020.

Ao Senhor

Marcio Lima de Paula

Prefeito, à época dos fatos.

Fazenda Pimenteira Ii, B.Zona Rural - Jaguarau/MG - 35.188-000

Senhor,

Comunico a Vossa Senhoria que o(a) Conselheiro Durval Angelo, Relator(a) do processo em referência, determinou a vossa citação para que, no prazo de 15 (quinze) dias uteis, apresente defesa acerca dos apontamentos constantes nos autos.

Encaminho a V. Sa., por oportuno, cópia da Denúncia fl(s). 1/ 42

Cientifico V. Sa. que, não havendo manifestação no prazo fixado, os autos serão levados a julgamento no atual estágio processual.

Informo a V. Sa. que os documentos produzidos pelo Tribunal (relatórios, pareceres, despachos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba "Serviços", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar a seguinte chave de acesso: 830473735.

Informo a V. Sa., ainda, que somente serão aceitas manifestações de defesa subscritas por V. Sa. ou por procurador regularmente constituído, devendo ser apresentadas junto ao Protocolo, das 08 às 18 horas, e que, no prazo fixado para apresentação de defesa, o processo também estará à sua disposição para exame na respectiva Secretaria.

Atenciosamente,

Flávia Rugani do Couto e Silva

Gestor(a) (em exercício)

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator nos termos disposto no art. 166, § 3º, da resolução n. 12/2008 e art 26, § 2º, da Resolução n. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo - www.tce.mg.gov.br





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA



Ofício n. 1051/2020

Processo n.: 1077186 - Representação

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Jose Junio Andrade de Lima
Prefeito Municipal

Rua Rua do Rosário, 114 B.Centro - Jaguarau/MG - 35.188-000

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que o(a) Conselheiro Durval Angelo, Relator(a) do processo em referência, determinou a vossa citação para que, no prazo de 15 (quinze) dias uteis, apresente defesa acerca dos apontamentos constantes nos autos.

Encaminho a V. Exa., por oportuno, cópia da Denúncia fl(s). 1/ 42

Cientifico V. Exa. que, não havendo manifestação no prazo fixado, os autos serão levados a julgamento no atual estágio processual.

Informo a V. Exa. que os documentos produzidos pelo Tribunal (relatórios, pareceres, despachos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba "Serviços", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar a seguinte chave de acesso: 830873733.

Informo a V. Exa., ainda, que somente serão aceitas manifestações de defesa subscritas por V. Exa. ou por procurador regularmente constituído, devendo ser apresentadas junto ao Protocolo, das 08 às 18 horas, e que, no prazo fixado para apresentação de defesa, o processo também estará à sua disposição para exame na respectiva Secretaria.

Atenciosamente,

Flávia R. Couto e Silva
Flávia Rugani do Couto e Silva

Gestor(a) (em exercício)

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator nos termos disposto no art. 166, § 3º, da resolução n. 12/2008 e art 26, § 2º, da Resolução n. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo - www.tce.mg.gov.br





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA



Processo n. 1077186

Data: 10/02/2020

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 1063/2020.

Rubens Monteiro da Fonseca

Rubens Monteiro da Fonseca

AVISO DE RECEBIMENTO PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL: TCEMG - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA

ENDEREÇO / ADDRESS: Num. Ofício: 1063/2020

Proc./Doc.: 1077186

Destinatário: MARIA VITORIA CANDIDO DA SILVA

CEP / CODE POSTAL: 35188000 - JAGUARACU - MG

NATUREZA DO ENVIO: AVENIDA DR ANIBAL - 509 - CENTRO

☐ PRIORITY

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE OF THE AGENT: 28/01/20

Mat.: 98688

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR: *Rubens Monteiro da Fonseca*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 06.14.628.054.

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT: *MF* 84.83640

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

10 FEB 2020

28 JAN 2020

MC - JAGUARACU

CLARE

DE DESTINO



Executor: R.M.F.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA



Processo n. 1077186

Data: 10/02/2020

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 1051/2020.

Rubens Monteiro da Fonseca

Rubens Monteiro da Fonseca

AVISO DE RECEBIMENTO		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO	CEMG - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	10 FEV 2020	
ENDEREÇO	Jum. Ofício: 1051/2020		
	Proc./Doc.: 1077186		
	Destinatário:		
CEP / CODE POSTAL	JOSE JUNIO ANDRADE DE LIMA		
Endereço:			
NATUREZA DO	RUA RUA DO ROSARIO - 114 -		
☐ P	CENTRO		
ASSINATURA DO	35188000 - JAGUARACU - MG	R DÉCLARÉ	
	Mat.: 98688	27/01/20	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
<i>Rubens Monteiro da Fonseca</i>			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
MG-14.628.054	<i>[Assinatura]</i> 84183640		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

AC - JAGUARACU
27 JAN 2020



Executor: R.M.F.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA



Processo n. 1077186

Data: 20/02/2020

TERMO DE JUNTADA DE DEVOLUÇÃO DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência referente ao ofício de n. 1057/2020, devolvido pelos correios com a anotação NAO PROCURADO.

Rubens Monteiro da Fonseca



Executor: R.M.F.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA



Ofício n. 3656/2020

Processo n.: 1077186 - Representação

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2020.

Ao Senhor

Marcio Lima de Paula

Prefeito Municipal, à época dos fatos.

Fazenda Pimenteira II, B.Zona Rural - Jaguaraçu/MG - 35.188-000

Senhor,

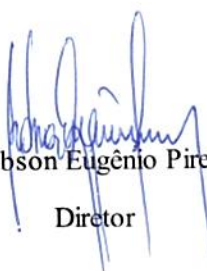
Comunico a Vossa Senhoria que o(a) Conselheiro Durval Angelo, Relator(a) do processo em referência, determinou a vossa citação para que, no prazo de 15 (quinze) dias uteis, apresente defesa acerca dos apontamentos constantes nos autos.

Encaminho a V. Sa., por oportuno, cópia da Denúncia fl(s). 1/ 42.

Cientifico V. Sa. que, não havendo manifestação no prazo fixado, os autos serão levados a julgamento no atual estágio processual. Informo a V. Sa. que os documentos produzidos pelo Tribunal (relatórios, pareceres, despachos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba "Serviços", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar a seguinte chave de acesso: 690973736.

Informo a V. Sa., ainda, que somente serão aceitas manifestações de defesa subscritas por V. Sa. ou por procurador regularmente constituído, devendo ser apresentadas junto ao Protocolo, das 08 às 18 horas, e que, no prazo fixado para apresentação de defesa, o processo também estará à sua disposição para exame na respectiva Secretaria.

Atenciosamente,


Robson Eugênio Pires
Diretor

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator nos termos disposto no art. 166, § 3º, da resolução n. 12/2008 e art 26, § 2º, da Resolução n. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo - www.tce.mg.gov.br



AO TCE – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Secretaria da Primeira Câmara.

CORREIOS



Referente ao processo nº 1077186

Maria Vitória Cândido da Silva, já qualificada no procedimento acima, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer:

Sou servidora de carreira do Município de Jaguarapu, tendo exercido, sem falsa modéstia, por competência, funções comissionadas.

Somente me casei com o atual prefeito depois de minhas nomeações, não tendo sido por ele, como meu cônjuge, nomeada para qualquer função gratificada neste município.

Assim, improcedem alegações de nepotismo com relação à minha pessoa.

Reitero minha conduta ilibada e sempre zelosa com relação ao Município de Jaguarapu

Diante do exposto, requeiro o encerramento do procedimento com relação a minha pessoa.

Jaguarapu, 03 de Março de 2020.

Maria Vitória Cândido da Silva
Maria Vitória Cândido da Silva

TCMG PROTOCOLO 10/03/20 15:03 00060182 MAG 11

Robert A. Teixeira
Robert A. Teixeira
TC 2041-6
Tribunal de Contas



JAGUARACU

0006018211 / 2020

10/03/2020 15:03

Maria Vitoria Cândido da Silva

Jacareacanga, 03 de Março de 2020

Diante do exposto, reduzo o encaminhamento do procedimento em relação a
estas pessoas

Assim, impõe-se a suspensão de qualquer procedimento em relação a estas pessoas

Assim, impõe-se a suspensão de qualquer procedimento em relação a estas pessoas

Assim, impõe-se a suspensão de qualquer procedimento em relação a estas pessoas

Assim, impõe-se a suspensão de qualquer procedimento em relação a estas pessoas

Assim, impõe-se a suspensão de qualquer procedimento em relação a estas pessoas

Assim, impõe-se a suspensão de qualquer procedimento em relação a estas pessoas

Assim, impõe-se a suspensão de qualquer procedimento em relação a estas pessoas

Assim, impõe-se a suspensão de qualquer procedimento em relação a estas pessoas

Tratando-se de processo nº 10771801

Secretaria da Câmara

NO. 115 - Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA



Processo n. 1077186

Data: 09/12/2020

TERMO DE JUNTADA DE DEVOLUÇÃO DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência referente ao ofício de n. 3656/2020, devolvido pelos correios com a anotação NAO PROCURADO.

Rubens Monteiro da Fonseca



Executor: R.M.F.

Exp.: 499/2020 - SEC/1ª Câmara
Da: Secretaria da Primeira Câmara
Para: Conselheiro Durval Ângelo
Ref.: Processo n. 1077186
Em: 09/12/2020

Senhor Relator,

Os presentes autos deram entrada nesta Secretaria para cumprimento do despacho de fl. 58, em que foi determinada a citação do Sr. Márcio Lima de Paula, Prefeito do Município de Jaguaraçu à época dos fatos.

Considerando que os AR's às fls 64/67 voltaram com as anotações "Não Procurado" e ainda que os endereços foram obtidos no site da Receita Federal e no Google, não foi possível obter novos endereços por outros meios, submeto a matéria à elevada consideração de V. Exa.

Respeitosamente,



Robson Eugênio Pires
Diretor

Rmf



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro Durval Ângelo



Processo n.: 1077186
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jaguaráçu
Representante: Eri Vieira Duarte, Vereador da Câmara Municipal de Jaguaráçu
Representados: Márcio Lima de Paula (ex-prefeito) e outros.
Exercício: 2019

À Secretaria da Primeira Câmara

Inicialmente, com fulcro no §1º, artigo 6º, da Portaria nº 46/PRES./2020, determino a essa Secretaria que providencie a digitalização dos autos em epígrafe e sua conversão em processo eletrônico.

Ato contínuo, conforme dispõe o inciso V do § 1º do art. 166 do Regimento Interno deste Tribunal, e tendo em vista que restaram frustradas as intimações por via postal, conforme foi informado à fl. 68 dos autos, determino a essa Secretaria que proceda à citação, por meio de edital, do Sr. **Márcio Lima de Paula**, ex-Prefeito do Município de Jaguaráçu à época dos fatos para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente defesa e/ou documentos acerca dos fatos apontados na Denúncia de fls. 1/42, no Relatório Técnico de fls. 50/53 e no Parecer Ministerial de fls. 56/57.

No edital de citação deverá constar que defesa e/ou documentos deverão ser apresentados pelo próprio responsável ou por procurador (es) devidamente constituído (s), nos termos do parágrafo único do art. 183 do Regimento Interno desta Corte, instituído pela Resolução n. 12/2008, e, ainda, que não havendo manifestação no prazo determinado os autos serão levados a julgamento no atual estágio processual.

Tribunal de Contas, 17 de dezembro de 2020.

Conselheiro Durval Ângelo
Relator
(assinado digitalmente)